



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001069-02.2013.5.04.0802 RO

Fl. 1

DESEMBARGADORA BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS
TOSCHI

Órgão Julgador: 5ª Turma

Recorrente: FOZ DE URUGUAIANA S.A. - Adv. Eduardo Velo
Pereira
Recorrente: PAULO RODRIGO PADILHA DE LA VEIGA - Adv. Flavio
Ronaldo Carvalho Carrazoni
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: JUMPY LTDA.

Origem: 2ª Vara do Trabalho de Uruguaiana
Prolator da
Sentença: JUÍZA FABIANA GALLON

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 04a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora BERENICE MESSIAS CORRÊA, presentes os Exmos. Desembargadores CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS e BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS TOSCHI e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, LEANDRO ARAUJO, sendo relatora a Exma. Desembargadora BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS TOSCHI, decidiu a 5ª Turma, **à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (FOZ DE URUGUAIANA S.A.). À unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE (PAULO RODRIGO PADILHA DE LA VEIGA) para condenar os reclamados, de forma solidária, ao pagamento dos honorários advocatícios, à base de 15% sobre o valor final da condenação, a teor da Súmula n.º 37 deste TRT. Valor da condenação que se mantém inalterado para os fins legais. Acórdão**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001069-02.2013.5.04.0802 RO

Fl. 2

pela Relatora.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2014 (quinta-feira).

Francine Costa Weege,
Secretária da 5ª Turma

105

